

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

PARECER Nº 019/2026

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 019/2026

Data: 07 de julho de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.496/2024 de 22 de outubro de 2024 e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.496/2024, estabelecendo que o Recadastramento dos Servidores, o Censo Previdenciário e a Prova de Vida sejam realizados a cada dois anos, permanecendo sua regulamentação por decreto.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para análise dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, especialmente quanto à compatibilidade da proposta com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Conforme documentação que acompanha o projeto, a Lei Municipal nº 1.496, de 22 de outubro de 2024, instituiu, em caráter permanente, os Programas de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais, o Censo Previdenciário e a Prova de Vida, estabelecendo sua realização anual.

Entretanto, considerando que as informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas não sofrem alterações significativas em curto espaço de tempo, bem

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

como visando reduzir custos administrativos, racionalizar os trabalhos dos setores responsáveis e evitar a imposição de obrigações excessivas aos servidores e beneficiários, mostra-se conveniente que tais procedimentos passem a ser realizados bienalmente.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que a alteração proposta preserva a finalidade dos programas, garantindo a manutenção e atualização das informações cadastrais necessárias à gestão administrativa e previdenciária do Município, sem comprometer a segurança, a regularidade dos cadastros ou o controle dos benefícios previdenciários.

Como destacado na justificativa, a atualização cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas constitui importante instrumento de gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sendo utilizada como base para a realização da Avaliação Atuarial anual, estudo técnico obrigatório destinado a verificar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, em atendimento à legislação previdenciária vigente. Ainda que o recadastramento passe a ocorrer a cada dois anos, as alterações funcionais e cadastrais continuarão sendo registradas continuamente pelos setores competentes da Administração Municipal e pelo FUNPRERBI, assegurando a consistência e a confiabilidade das informações utilizadas na elaboração da avaliação atuarial.

É o relatório.

II – MÉRITO

Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição.

Analisando a matéria, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2026 encontra-se de acordo com às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), Lei

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

de Diretrizes Orçamentária – LDO 2026 a 2029, e os limites estipulados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal para o exercício.

Constata-se que a alteração não implicará em aumento de despesas, uma vez que as alterações funcionais e cadastrais continuarão sendo registradas continuamente pelos setores competentes da Administração Municipal e pelo FUNPRERBI, sendo que tal ato, conforme informado na justificativa, visa reduzir os custos administrativos.

Também se verifica a compatibilidade da proposição com as peças de planejamento orçamentário do Município, não havendo indicativos de desequilíbrio fiscal ou comprometimento das metas financeiras.

Dessa forma, não se verificam óbices de natureza orçamentária, financeira ou fiscal que impeçam a regular tramitação da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2026, por entender que a matéria atende às exigências legais e fiscais aplicáveis, e compatível com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2026 a 2029, e os limites estipulados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal para o exercício.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 30 de julho de 2026.

RICARDO KOSMOSKI
Relator

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER
Secretario